

**SINDICATO DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL
DO MARANHÃO E DO PARÁ - SINDICANALCOOL**

CONJUNTA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 8006 

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidado com a Assembleia Geral Extraordinária de 29 de fevereiro de 2024)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL E OBJETIVOS

Art. 1 O Sindicato de Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Maranhão e do Pará, com sede e foro na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Retorno da Cohama, 4º andar, Casa da Indústria Albano Franco, Bequimão, São Luís, Maranhão, CEP 65060-645, inscrita no CNPJ sob o nº 04.017.223/0001-12, é uma associação, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica dos produtores de cana de açúcar, e indústrias de açúcar e etanol, de cana de açúcar e outras biomassas, na base territorial dos Estados do Maranhão e do Pará, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, onde terá duração e tempo indeterminado e nenhum intuito lucrativo.

Parágrafo único. A entidade adotará como sigla SINDICANALCOOL.

Art. 2 O Sindicato tem por objetivo:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria econômica dos produtores de cana de açúcar, e indústrias de açúcar e etanol, de cana de açúcar e outras biomassas, ou os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) Eleger e designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar com os Estados, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as suas categorias econômicas;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, nos termos da legislação vigente;
- f) Promoção social; e
- g) Ensino.

MILTON
SANTOS
CAMPELO DA
SILVA:1375051-
8300

Assinado de forma
digital por MILTON
SANTOS CAMPELO
DA
SILVA:13750518300
Dados: 2024.05.28
15:32:18 -03'00'

Art. 3 São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria econômica das indústrias de açúcar e álcool e produtores de cana de açúcar ou os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) Eleger e designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar com os Estados, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com suas categorias econômicas;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, nos termos da legislação vigente;
- f) Promoção social; e,
- g) Ensino.

Art. 4 São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes público no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de créditos; e,
- e) Manter convênios com estabelecimentos de ensino, especialmente com os de nível técnico e universitário de bolsas de estudo e demais meios.

Art. 5 São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos,
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estanhos aos interessados;
- c) Impedimento do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior,
- d) Manter na sede do Sindicato, Livro de Registro de Associados, devidamente autenticado e do qual deverão constar a firma, individual ou coletiva, ou a denominação das empresas em sua sede, nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos ou em se tratando de sociedades anônimas dos diretores, bem como a indicação desses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa do Sindicato.

Art. 6 O Sindicato integra-se ao Sistema Federativo da Federação das Indústrias dos Estados de Maranhão e Pará.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 7 A toda empresa que integre uma das categorias econômicas representadas satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, assiste o direito de se candidatar a admissão no Sindicato, mediante a entrega do formulário de “Registro do Associado, preenchido e assinado pelo seu representante legal, e dos documentos constitutivos, conforme deliberação da Diretoria.

Parágrafo único. A proposta será apreciada pela Diretoria, e em caso de recusa por motivo devidamente comprovado, caberá à parte interessada recurso a Assembleia Geral.

Art. 8 São direitos dos associados:

- a) Usufruir dos serviços mantidos pelo Sindicato; e
- b) Requerer medidas para solução dos seus interesses ou das categorias econômicas representadas pelo Sindicato.

§ 1º. Os representantes legais dos associados devem ser acionistas da unidade associada, e gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Votar e ser votado para cargos administrativos; e
- c) Requerer, na forma da legislação vigente e do presente Estatuto a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 2º. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

Art. 9 São deveres dos associados:

- a) Pagar o valor da mensalidade devida ao Sindicato proposta pela Diretoria, e aprovada pela Assembleia Geral do Sindicato;
- b) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada; e,
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões.

Art. 10 De todo ato lesivo de direitos ou contrários ao presente Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral.

Art. 11 Os associados estão sujeitos às penalidades de:

- a) Suspensão pelo voto da Diretoria; e,

b) Eliminação do quadro social, pelo voto da Assembleia Geral.

§ 1º. Serão suspensos os direitos dos associados que:

- a) Não se fizerem representar, sem a apresentação de justificativa, em 05 (cinco) Assembleias Gerais consecutivas;
- b) Desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria; ou,
- c) Se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das contribuições devidas ao sindicato.

§ 2º. Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) Deixarem de respeitar os dispositivos estatutários;
- b) Após notificados da suspensão dos direitos não se retratarem ou regularizarem sua situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Solicitar o seu desligamento ou regularmente dissolver-se; ou,
- d) Deixarem de exercer a atividade econômica representada por este sindicato.

Art. 12 A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência dos interessados, que poderá, por escrito, produzir sua defesa dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua notificação, exceto nos casos previstos nos itens “c” e “d” parágrafos segundo do Artigo 11 deste instrumento.

Art. 13 Os associados eliminados do quadro social somente poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem plenamente, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os associados, eliminados por atraso de pagamento, deverão liquidar todo o débito remanescente, devidamente corrigido, antes de terem o pedido de reabilitação julgada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

Art. 14 O sindicato organiza-se com a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL E DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 15 A Assembleia Geral é composta pelos representantes legais das empresas associadas ao Sindicato, sendo a representação automática e pelo tempo em que a empresa se manter associada.

Art. 16 A Assembleia Geral é soberana nas suas resoluções, desde que não contrarie a legislação vigente ou o presente Estatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos associados presentes, respeitando os casos previstos em Lei e no presente Estatuto.

Art. 17 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Anualmente, até 30 de junho, para deliberar sobre o relatório anual de atividades, de prestação de contas da gestão financeira do ano anterior e para deliberar sobre as retificações necessárias ao orçamento do curso;
- b) Anualmente, até 30 de novembro, para deliberar sobre as retificações que se fizerem necessárias ao orçamento em curso e sobre a previsão orçamentária do ano seguinte; e,
- c) Bienalmente, na data inicial de cada período administrativo, para dar posse aos membros da Diretorias e do Conselho Fiscal.

Art. 18 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente

- a) Quando assim julgar necessário o presidente, a maioria dos Diretores ou do Conselho Fiscal; e,
- b) Atendendo a requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar no qual esteja claramente especificado os motivos da convocação.

Art. 19 A convocação da Assembleia Geral será realizada por Edital de Convocação enviado eletronicamente por e-mail, para os e-mails dos diretores/representantes das Associadas, com antecedência mínima de 10 (dez) da realização.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos que a motivaram.

Art. 20 A abertura dos trabalhos das Assembleias Gerais, em primeira convocação, ocorrerá com a presença da maioria dos associados em condições de votar

em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos em Lei ou no artigo 46 do presente Estatuto.

§ 1º. Cada associado, para efeito de votação, terá direito a um único voto.

§ 2º. É vedado o voto por procuração.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 8006

Art. 21 Os conflitos de interesse entre unidades produtoras de etanol a partir do milho e as que tenham a cana-de-açúcar como matéria-prima resolver-se-ão em favor destas últimas, independente das hipóteses de quórum previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Considerar-se-á interesse das unidades produtoras a partir de cana-de-açúcar, para fins do *caput* deste artigo, aqueles assim definidos, no caso concreto, pela maioria absoluta das unidades produtoras a partir dessa matéria-prima.

Art. 22 Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Votar a proposta anual de orçamento e suas reformulações;
- c) Analisar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício financeiro, elaborado pela Diretoria;
- e) Deliberar sobre a alienação de bens móveis, imóveis ou de títulos de renda de propriedade do Sindicato;
- f) Discutir e votar as proposições apresentadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou pelos seus membros;
- g) Deliberar quanto a filiação do Sindicato a entidades nacionais ou internacionais;
- h) Deliberar sobre a reforma do estatuto, inclusive no tocante à administração;
- i) Deliberar sobre a dissolução ao Sindicato, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades, observadas às disposições legais e estatutárias;
- j) Decidir, soberanamente, sobre o que possa interessar ao Sindicato; e,
- k) Resolver os casos omissos.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA E DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 23 O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 05 (cinco) membros, com a seguinte configuração:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Relações Institucionais; e

MILTON SANTOS
CAMPELO DA
SILVA:13750518
300

Assinado de forma digital por MILTON
SANTOS CAMPELO DA SILVA:13750518
Data: 2024.05.26 15:55:53 -0700

e) Diretor de Assuntos Jurídicos e Internacionais.

§ 1º A. A diretoria deverá ser composta exclusivamente por acionistas das unidades associadas.

§ 1º B. A diretoria poderá submeter à Assembleia Geral o nome de um profissional, não vinculado a empresas associadas, o qual será contratado, com ou sem vínculo empregatício, como “Diretor Executivo”, e que integrará a Diretoria, tendo como atribuições implementar e operacionalizar todas as ações traçadas pela Diretoria, bem como o “Plano Anual de Metas” concebido e aprovado pela Assembleia Geral do Sindicato.

§ 2º. As atribuições e poderes de gestão a serem delegados ao Diretor Executivo do Sindicato serão fixados no ato de sua contratação.

§ 3º. As funções do(a) Diretor(a) de Relações Institucionais será representar o Sindicato junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Fóruns, Federações e demais instituições que tenham relações com o Setor Sucroalcooleiro e que sejam de interesses das associadas.

Art. 24 Compete à Diretoria:

- a) Incumbir-se da gestão administrativa e financeira do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral da Diretoria;
- c) Emitir parecer sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembleias Geral, submeter à deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à deliberação da Assembleia Geral:
 - i. O orçamento de receitas e despesas, bem como suas reformulações, com parecer do Conselho Fiscal;
 - ii. A alienação de bens móveis, imóveis e títulos de renda;
 - iii. A prestação de contas de cada exercício financeiro, com parecer do Conselho Fiscal;
 - iv. Relatório das atividades de cada exercício;
 - v. A proposta de contribuições dos associados e da categoria econômica; e,
 - vi. Todos os assuntos de interesse do Sindicato ou da categoria econômica que dependem de aprovação da Assembleia Geral.
- e) Indicar os representantes do Sindicato no Conselho de Representantes da **FIEMA** e da **FIEPA** ou similar;
- f) Indicar os representantes do Sindicato junto aos organismos públicos e entidades, quando lhe couber essa prerrogativa;
- g) Decidir “ad referendum” da Assembleia Geral, sobre medidas de sua competência, desde que se caracterize situações de urgências; e,
- h) Exercitar quaisquer outros poderes não reservados a outras unidades da estrutura básica.

MILTON
SANTOS
CAMPELO DA
SILVA:13750518
300

Assinado de forma
digital por MILTON
SANTOS CAMPELO DA
SILVA:13750518300
Dados: 2024.05.28
15:36:56 -03'00'

7

Parágrafo único. Os membros administradores do Sindicato não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais dos mesmos.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 8006 10

Art. 25 Ao Presidente compete:

- a) Administração do Sindicato, juntamente com os demais Diretores;
- b) Representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos;
- c) Convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando as atas representativas, juntamente com um dos Diretores;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- e) Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, quando se fizer necessário;
- f) Assinar a correspondência oficial, memorias e representações;
- g) Autorizar, juntamente com o Diretor Financeiro, despesas previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;
- h) Assinar, com o Diretor Financeiro os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira para entidade, bem como determinar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- i) Firmar acordos, contratos e convênio;
- j) Elaborar conjuntamente com o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, o relatório do exercício, submetendo-o ao Conselho Fiscal, para parecer e a Assembleia Geral para aprovação.
- k) Admitir, promover e demitir os empregados do Sindicato, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Diretoria;
- l) Constituir comissões, conselhos ou grupos e trabalho, indicando seu coordenador e homologando a indicação dos demais membros;
- m) Tomar “*ad referendum*” da Diretoria e da Assembleia Geral, decisões de interesse do Sindicato ou da categoria econômica, em caráter urgência; e,
- n) Designar atribuições especiais aos Diretores.

Art. 26 Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições; e,
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 27 Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Administrar as atividades financeiras do Sindicato;
- b) Receber os valores devidos ao Sindicato, firmando recibo e dando quitação;
- c) Recolher a estabelecimento bancário os saldos de caixa, que excederem os limites fixados pela Diretoria, bem como, administrar a movimentação das contas bancárias e a aplicação financeira dos valores excedentes;

MILTON SANTOS
CAMPELO DA
SILVA:137505183
00

Assinado de forma
digital por MILTON
SANTOS CAMPELO DA
SILVA:13750518300
Dados: 2024.05.28
15:37:47 -03'00'

8

- d) Autorizar, juntamente com o Presidente, as despesas previstas no orçamento;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira para a entidade;
- f) Apresentar, trimestralmente à Diretoria um balancete da situação econômico-financeira do Sindicato, subscrevendo as peças contábeis respectivas; e,
- g) Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte, bem como, o relatório da gestão financeira do exercício anterior.

Art. 28 Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- a) Auxiliar e compartilhar com o Presidente no fortalecimento e consolidação da imagem do Sindicanalcool diante do mercado, governos, mídia;
- b) Identificar oportunidades e parcerias, negociar interesse e gerenciar crises;
- c) Estimular a responsabilidade social e ética;
- d) Identificar decisões que podem interferir no desempenho da organização e propor soluções.

Art. 29 Ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Internacionais compete:

- a) Representar legalmente o Sindicato;
- b) Analisar mudanças na legislação e seus impactos sobre a organização;
- c) Elaborar e revisar contratos e outros documentos legais;
- d) Confeccionar relatórios e pareceres jurídicos;
- e) Representar o Sindicato em assuntos internacionais.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares, sem suplentes.

Parágrafo único. Em caso de vacância, as Associadas poderão deliberar sobre uma nova indicação, em reunião administrativa ou dependendo do lapso temporal, aguardar a próxima eleição.

Art. 31 Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Sindicato, examinando toda a documentação financeira e contábil;
- b) Emitir pareceres sobre:
 - i. Relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
 - ii. Orçamento de receitas e despesas de cada exercício e suas eventuais alterações;
 - iii. Aplicação de fundos e gastos extraordinários; e,

- iv. Assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 8006 10

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO E DE SUA PERDA

Art. 32 A eleição dos membros titulares da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, será feita em Assembleia Geral para esse fim regularmente convocada.

Art. 33 São condições necessárias para concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, a observância de um dos requisitos abaixo:

- a) Ser proprietário ou sócio de uma indústria de açúcar ou álcool, ou ser produtor de cana de açúcar, com unidade na base territorial do Sindicato, ou membro do Conselho de Administração, Diretor ou representante legal, quando se tratar de Sociedade Anônima; ou,
- b) Ser profissional ou técnico de reconhecida competência nos assuntos relativos à agroindústria sucroalcooleira e de reputação ilibada.

Art. 34 São condições para o exercício do direito de voto:

- a) Ser regularmente filiado ao Sindicato;
- b) Encontrar-se o associado em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias; e
- c) Estar o associado, quite com os seus pagamentos ao Sindicato.

Art. 35 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 36 O Presidente somente poderá ser reeleito no máximo por um período subsequente.

Parágrafo único. Encerrando o segundo mandato de um mesmo Presidente não havendo registro de nenhuma chapa, poderá este candidatar-se a novo mandato.


Art. 37 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal podem perder os mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) Grave violação do presente Estatuto;
- c) Abandono do cargo considerada como tal a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) Pela eliminação do quadro social, da empresa que representa; ou,

MILTON
SANTOS
CAMPELO DA
SILVA:137505
18300

Assinado de forma
digital por MILTON
SANTOS CAMPELO
DA
SILVA:13750518300
Dados: 2024.05.28
15:39:44 -03'00'

10

e) Por solicitação escrita do interessado ou do seu falecimento. **MICROFILME nº 8006** 

§ 1º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, tornando-se vago o cargo.

§ 2º. Precederá o julgamento da perda do mandato pela Assembleia Geral a notificação do interessado, facultando-lhe o direito de no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua notificação, produzir, por escrito, a sua defesa, exceto nos casos previstos nos itens “d” e “e” deste artigo.

Art. 38 Tornando-se vago o cargo de Presidente, será este substituído pelo Vice-Presidente; nos demais cargos da Diretoria, esta deliberará a respeito até a próxima Assembleia.

Parágrafo único. Tornando-se vago qualquer outro cargo da Diretoria caberá à Diretoria indicar “*ad referendum*” da Assembleia Geral o substituto.

Art. 39 Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente ainda que resignatário deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, para ser constituída uma Diretoria Provisória.

Parágrafo único. A Diretoria Provisória assumirá em mandato complementar ao da Diretoria substituída.

Art. 40 Em substituição aos cargos vacante no Conselho Fiscal, assumirá, por determinação do Presidente, o seu substituto legal, observada a ordem de composição dos suplentes na chapa eletiva.

Parágrafo único. É facultado a Diretoria indicar “*ad referendum*” da Assembleia Geral os substitutos dos cargos vacantes dos Suplentes do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DA RENDA E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 41 O patrimônio do Sindicato se constitui das seguintes formas de receita:

- a) Contribuição Social, arrecadada dos associados;
- b) Parcelas proveniente de contribuições previstas em lei;
- c) Aluguéis de imóveis e equipamentos;
- d) Juros de títulos e de depósitos;
- e) Receita da prestação dos seus serviços;
- f) Doações e legados; e,
- g) Outras rendas.

Art. 42 Os títulos de rendas e os bens patrimoniais, somente poderão ser alienados mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 43 Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 44 O exercício financeiro do Sindicato, coincidirá com o ano civil.

Art. 45 A prestação de contas anual, encaminhada para aprovação da Assembleia Geral, com análise e parecer do Conselho Fiscal deverá conter:

- Balanco patrimonial;
- Demonstrativo de receitas e despesas; e,
- Demonstrativo de execução orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Dentro da base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instalará delegacias ou seções para melhor atender os seus associados e as categorias representadas.

Art. 47 A dissolução do Sindicato e a reforma do presente Estatuto poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão de (2/3) dois terços dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, em Assembleia Geral especialmente convocadas para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes.

Parágrafo único. Sendo aprovada a dissolução, caberá a Assembleia Geral escolher uma instituição de ensino público, dentre aquelas de caráter filantrópico e devidamente legalizada, para destinar o patrimônio do Sindicato.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

MILTON SANTOS
CAMPELO DA
SILVA:13750518300

Assinado de forma digital por
MILTON SANTOS CAMPELO DA
SILVA:13750518300
Dados: 2024.05.28 15:42:00 -03'00"

Milton Santos Campelo da Silva

Presidente

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA02992601K053GMMU9X973, 06/06/2024
11:08:49, Ato: 15.9.1, Parte(s):
SINDICANALCOOL/PJ-80061, Total R\$ 92,68 Emol R\$
83,50 FERC R\$ 2,50 FADEP R\$ 3,34 FEMP R\$ 3,34
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926YFB9GVCBCTU2UV66, 06/06/2024
11:09:32, Ato: 15.9.2, Parte(s):
SINDICANALCOOL/PJ-80061, Total R\$ 251,81 Emol R\$
227,11 FERC R\$ 6,76 FADEP R\$ 8,97 FEMP R\$ 8,97
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV0299265F5XIW343WCKZ929, 06/06/2024
11:09:45, Ato: 15.22, Parte(s):
SINDICANALCOOL/PJ-80061, Total R\$ 87,50 Emol R\$
79,10 FERC R\$ 2,24 FADEP R\$ 3,08 FEMP R\$ 3,08
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE NO SITE www.cartoriosmaranhao.com.br.

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029926XZ313W9B6K1C01973, 06/06/2024
11:08:23, Ato: 15.1, Parte(s):
SINDICANALCOOL/PJ-80061, Total R\$ 38,64 Emol R\$
34,82 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$ 1,39 FEMP R\$ 1,39
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 4-CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 17402 deste cartório e
registrado em microfilme nº 80061
São Luís, 06 JUN 2024
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Celiana dos Santos Pestana
Escrivente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO



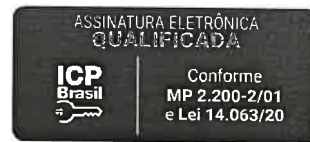
Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: _var_www_storage_serventias_279_protocolos_16753_eventos_82071_sindicanalcoo_estatatuto_2024_1.pdf
Hash: 45c9b85d375253d8520b6170cb0fe856e698fb5852de03cbdd104f2f49ef8016
Data da validação: 29/05/2024 13:48:00 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: MILTON SANTOS CAMPELO DA SILVA
CPF: ***505183-**
Nº de série de certificado emitente:
0x628ff7f7ca87827b8f76faddff68c57e
Data da assinatura: 28/05/2024 15:32:18 BRT



Assinatura indeterminada.

Esta assinatura se repete mais 11 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6965b190-2730-11ef-bd3d-394736a40293

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ LUCYANA LETICIA GOUVEIA NUNES (CPF 035.794.043-18) em 10/06/2024

Para verificar a validade das assinaturas, acesse Cartórios Maranhão em
<https://cartoriosmaranhao.com.br/> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cartoriosmaranhao.com.br/validar-autenticidade?modulo=assing-temp&autenticidade=6965b190-2730-11ef-bd3d-394736a40293>